



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Comissão de Planejamento**

**Portaria n° 024/2025**

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos
- b) Sarah Silva Rossi
- c) Danielli Sant'Ana Bobbio
- d) Luane Pandolfi Lozer





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### Sumário

1.	DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS .....	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA .....	3
4.	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE .....	4
5.	PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS .....	8
6.	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	9
7.	DA CONTRATAÇÃO: .....	14
8.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
9.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	16
10.	DO PAGAMENTO .....	17
11.	DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO .....	20
12.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
13.	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	25
14.	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO .....	25
15.	DA SOLICITAÇÃO DA AMOSTRA .....	25
16.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	26





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

**1.1. Local:** Câmara Municipal de Linhares

**1.2. Orçamento estimado total:** R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)

**1.3. Referência de Preços:** Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.

**1.4. Tipo de contratação:** Menor preço Global

**1.5. Estudo Técnico Preliminar:** ETP Nº. 027/2025

**1.6. Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br)

### 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de medalhas das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1.** A necessidade da aquisição de tais comendas/medalhas foi formalizada por meio do OF/DG-CML/Nº 84/2025 elaborado pela Diretora-Geral da Câmara Municipal de Linhares, Sra. Darília Buzatto, solicitando a contratação de empresa especializada na confecção de duas medalhas oficiais, destinadas às Sessões Solenes de entrega das Comendas de Mérito “Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” e “José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”, promovidas pela Câmara Municipal de Linhares/ES.

**3.2.** A presente contratação é necessária para o cumprimento das Leis nº 4.165/2023 e nº 4.313/2025, que instituem, respectivamente, as referidas comendas, ambas voltadas à valorização e reconhecimento de personalidades que contribuíram de forma relevante para





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

o desenvolvimento social, educacional, cultural e institucional do Município de Linhares.

**3.3.** A Comenda de Mérito Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, conforme previsto na Lei nº 4.165/2023, é destinada a educadores e fazedores de cultura que tenham prestado relevantes serviços à sociedade linharense, seja nos espaços formais ou informais da Educação e Cultura. A comenda é concedida anualmente, em Sessão Solene, como reconhecimento público àqueles que promovem a valorização da cultura e da educação no município.

**3.4.** Já a Comenda de Mérito José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, criada pela Lei nº 4.313/2025, tem por finalidade homenagear membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que se destacarem pelo exercício exemplar de suas funções, bem como personalidades externas à instituição que tenham contribuído significativamente para o fortalecimento e a valorização do Ministério Público e da defesa dos direitos sociais e individuais.

**3.5.** A realização das Sessões Solenes para entrega das medalhas é uma tradição desta Casa Legislativa, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, reforçando o caráter solene e institucional do evento e o reconhecimento público às personalidades homenageadas.

**3.6.** A entrega das medalhas representa ato simbólico de valorização do mérito, da ética e da contribuição social dos homenageados, fortalecendo o vínculo entre o Poder Legislativo e a comunidade linharense, além de preservar a memória e os valores que inspiram o serviço público e a cidadania.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	<p><b>MEDALHA COMENDA DE MÉRITO “MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI”</b></p> <p>A insígnia da medalha do mérito será uma estrela, cujas cinco pontas terão contornos brancos e preenchimento azul, contendo no centro 01 (um) disco com a face da Sra. Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, fabricado em material metálico na cor dourada; Ao redor da face central, deverá constar a legenda “Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”; No reverso, haverá 01 (um) disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição “Câmara Municipal de Linhares”; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES; O estojo da medalha será confeccionado em jérsei azul marinho, com forração de veludo também em azul marinho, medindo 17 cm de largura por 24 cm de comprimento; Na parte interna da tampa do estojo, deverá constar a imagem do brasão do Município de Linhares, acompanhada do seguinte texto, impresso e colado sobre papel de alta gramatura na cor azul marinho, com letras em tom branco: <b>“Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti” Em reconhecimento aos</b></p>	UNIDADE	40	R\$XXXX	R\$XXXX





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>relevantes serviços prestados em prol da sociedade linharense.</p> <p>O conjunto deverá apresentar acabamento de alta qualidade, com precisão nos detalhes, fidelidade às cores e resistência ao manuseio, assegurando o padrão institucional e o caráter solene da homenagem prevista na Lei Municipal nº 4.165/2023.</p>				
02	<p><b>MEDALHA COMENDA DE MÉRITO “JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO”</b></p> <p>A insígnia da medalha do mérito será uma estrela, cujas cinco pontas terão contornos brancos e preenchimento em vermelho, contendo no centro 01 (um) disco com a face do Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, fabricado em material metálico na cor dourada; Ao redor da face central, deverá constar a legenda “Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”; No reverso, haverá 01 (um) disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição “Câmara Municipal de Linhares”; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda nas cores branco e vermelho, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento; O estojo da medalha será confeccionado em jérsei na cor bordô, com</p>	UNIDADE	40	R\$XXXX	R\$XXXX





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<p>forração de veludo também em bordô, medindo 17 cm de largura por 24 cm de comprimento; Na parte interna da tampa do estojo, deverá constar a imagem do brasão da Câmara Municipal de Linhares, acompanhada do seguinte texto, impresso e colado sobre papel de alta gramatura na cor bordô, com letras em tom dourado, em harmonia com as cores da medalha: <b>"Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho"</b></p> <p><b>Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em defesa da justiça e do Ministério Público, contribuindo para o fortalecimento da sociedade linharense.</b></p> <p>O conjunto deverá apresentar acabamento de alto padrão, com precisão nas gravações, fidelidade às cores e durabilidade dos materiais, garantindo o caráter institucional, o prestígio e a solenidade da homenagem prevista na Lei Municipal nº 4.313/2025.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$XXXXX</b>	

**4.2.** A contratada deverá realizar a entrega dos itens especificados no Anexo I deste Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Linhares. Quanto ao quantitativo, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 4.165/2023 e no Art. 4º da Lei nº 4.313/2025, cada vereador poderá conceder até 01 (uma) Comenda de Mérito por ano. Considerando que o Legislativo





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal é composto por 17 vereadores, o quantitativo anual previsto corresponde a 17 medalhas de cada comenda, totalizando 34 unidades por exercício.

**4.3.** Tendo em vista que a presente contratação abrangerá o fornecimento para dois anos consecutivos, e considerando a necessidade de manter reserva técnica para eventuais imprevistos, como danos durante o transporte, substituição de homenageados ou reposição de estoque, a contratação contemplará 20 unidades de cada comenda por exercício, perfazendo o total de 40 unidades para cada comenda. Esse quantitativo ligeiramente superior visa assegurar o pleno atendimento das demandas institucionais, bem como ampliar a competitividade entre fornecedores, estimulando a apresentação de propostas mais vantajosas e garantindo melhor custo-benefício à Administração.

**4.4.** Antes do início da confecção, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Suprimentos a **arte final das medalhas** de homenagem, em formato digital, para análise e aprovação prévia, no e-mail [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br). A produção somente poderá ser iniciada após a manifestação formal de aprovação pela Câmara Municipal de Linhares.

## 5. PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS MATERIAIS

**5.1.** Os produtos deverão ser entregues de **forma integral e imediata**, conforme as condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares. A contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, realizando a entrega no endereço Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

**5.1.1.** Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**5.1.2.** As medalhas e estojos deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes e devidamente protegidas, de modo a evitar danos físicos, riscos, amassamentos ou oxidação durante o transporte. As embalagens deverão conter identificação do item e quantidade, além de obedecer às normas de segurança e integridade do material até o momento da entrega final.

**5.1.3.** O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e a substituição, caso não esteja em condições de utilização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

## 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1. Habilitação Jurídica

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**6.1.2.** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**6.1.3.** Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**6.1.4.** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**6.1.5.** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**6.1.6.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

## **6.2.** Qualificação Econômico-Financeira

**6.2.1.** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## **6.3.** Regularidade Fiscal e Trabalhista

**6.3.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**6.3.2.** Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

**6.3.3.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

**6.3.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

**6.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>>





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

### **6.4. Regularidade Cadastral**

**6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**6.4.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.4.3.** A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

### **6.5. Qualificação Técnica**

**6.5.1.** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

**6.5.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência;

### **6.6. Declarações**

**6.6.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

**6.6.2.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.6.3.** Declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

**6.6.4.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.6.5.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**6.6.6.** No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.6.7.** No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.6.8.** Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**6.6.9.** Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.

**6.6.10.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**6.6.11.** Declaração de que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.6.12.** Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**6.7.** O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.





**7. DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1** A contratação se dará por meio de documento de Autorização de Fornecimento.
- 7.2** O documento de Autorização de Fornecimento será encaminhado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares.

**8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** A empresa vencedora obrigar-se-á a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- 8.2** Executar os fornecimentos conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 8.3** Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 8.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 8.5** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 8.6** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 8.7** Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 8.8** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

**8.9** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;

**8.10** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;

**8.11** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.12** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

**8.13** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

**8.14** O Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.

**8.15** Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

**8.16** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;





**8.17** Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

**8.18** O FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

**8.18.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIARIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o encerramento da contratação, independentemente de seu objeto, sob pena de responsabilização judicial.

## 9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato/ARP assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata este Edital e o contrato dele decorrente.

**9.2.** Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA.

**9.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução da contratação.

**9.4.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei.

**9.5.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado.





**9.6.** Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

**9.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será feito, em favor da empresa CONTRATADA, preferencialmente, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

**10.2.** Procedimentos para pagamento:

**10.2.1.** O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

**10.2.2.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa e nº da nota fiscal.

**10.2.3.** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**10.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**10.4.** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

**10.4.1.** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no ITEM 10.2.1.

**10.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**10.5.1.** Na Nota Fiscal deverão constar:

- a)** Nº do processo;
- b)** Nº da Autorização de Fornecimento;
- c)** Nº do empenho;
- d)** Nº do contrato;
- e)** Nº da licitação e modalidade.

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

**10.6.** Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**10.7.** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**10.8.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**10.9.** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**10.10.** Para a formalização do pagamento, o almoxarifado e o(a) Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**10.11.** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

**10.11.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## 11. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**11.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE DE RECURSO: 15000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903015000 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS**

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**12.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II.O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III.Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega de material ou a prestação do serviço.

IV.Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V.A Administração poderá, a seu critério e mediante justificativa, deixar de solicitar a execução do objeto contratado a qualquer tempo, respeitadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

VI.No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total da contratação.

c) A multa prevista neste inciso poderá ser reduzida, desde que haja justificativa formal por parte da contratada, observados os critérios estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII.Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ouse é mais vantajoso rescindi-la.

VIII.A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX.As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X.O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI.A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas se danos decorrentes do descumprimento da contratação.

XII.As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.





XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**12.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total da contratação;

III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

**12.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I. Prestar declaração falsa durante a execução do objeto;

II. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**12.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**12.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto.

### **14. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **15. DA SOLICITAÇÃO DA AMOSTRA**

**15.1.** Após declarar o vencedor, **SE NECESSÁRIO**, o pregoeiro solicitará a apresentação de amostras para a empresa arrematante, visando a análise e, conforme o caso, a realização de diligência para comprovação de aceitabilidade do material proposto, devendo ser apresentado uma amostra para o item solicitado, sem ônus para a administração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, para avaliação de aceitabilidade quanto ao atendimento das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos no edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO EM CASO DE NÃO APRESENTAÇÃO OU DE NÃO ACEITAÇÃO DO PRODUTO APRESENTADO, sendo, neste caso, convocados os demais licitantes respeitando a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais às empresas que não apresentarem suas amostras quando solicitadas.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**15.2.** As amostras que forem entregues em desacordo com as especificações do edital serão reprovadas.

**15.3.** A responsabilidade quanto a avaliação dos produtos apresentados será da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas, auxiliados pela Equipe de Apoio, Agente de Contratação e equipe de servidores que atuam na utilização dos produtos na Câmara Municipal de Linhares.

**15.4.** O resultado da análise será registrado em nova Ata pela Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas e divulgado a todos os licitantes, devendo os recursos quanto a desclassificação dos produtos analisados, sendo protocolizados em até 03 (três) dias após a divulgação da ata, endereçados à Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas.

**15.5.** Após a análise técnica do material, caso aprovada, a amostra não será devolvida e ficará em poder da Comissão Permanente de Planejamento das Contratações Públicas para conferência posterior a entrega, e será descontada no quantitativo a ser entregue.

**15.6.** A licitante arrematante que não apresentar as amostras dos itens arrematados no prazo definido por este instrumento convocatório e não justificar a não apresentação do material estará automaticamente excluída do certame, passível de aplicação das sanções previstas neste Edital.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Todos os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e nas Leis Municipais nº 4.165/2023 e nº 4.313/2025, sendo vedada a substituição de materiais, acabamentos ou dimensões sem autorização formal da Câmara Municipal de Linhares.

**16.2.** A contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade e autenticidade dos produtos entregues, devendo substituir, sem ônus para a Administração,





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

quaisquer itens que apresentem defeitos, danos ou inconformidades com as especificações aprovadas.

**16.3.** Antes do início da confecção, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Suprimentos a arte final e o layout dos produtos, em formato digital, para análise e aprovação prévia, garantindo conformidade com o padrão oficial das comendas e com a identidade institucional da Câmara Municipal.

**16.4.** A contratada será responsável por todos os custos de transporte, manuseio e seguro dos materiais até a entrega final, não cabendo à Câmara Municipal de Linhares qualquer despesa adicional referente à logística, embalagem ou deslocamento.

**16.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

**Termo de Referência elaborado por:**

Linhares, 14 de outubro de 2025

---

**CLEIDIANE PASSOS**  
DIRETOR DE SUPRIMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

---

**SARAH SILVA ROSSI**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

---

**DANIELI SANT'ANNA BOBBIO**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

**LUANE PANDOLFI LOZER**  
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Termo Autorizado por:

---

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
<b>01</b>	<b>MEDALHA COMENDA DE MÉRITO "MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI"</b> A insígnia da medalha do mérito será uma estrela, cujas cinco pontas terão contornos brancos e preenchimento azul, contendo no centro 01 (um) disco com a face da Sra. Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti, fabricado em material metálico na cor dourada; Ao redor da face central, deverá constar a legenda "Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti"; No reverso, haverá 01 (um) disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição "Câmara Municipal de Linhares"; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficará pendurada em fita de gorgurão de seda, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento, nas cores da bandeira de Linhares/ES; O estojo da medalha será confeccionado em jérsei azul marinho, com forração de veludo também em azul marinho, medindo 17 cm de largura por 24 cm de comprimento; Na parte interna da tampa do estojo, deverá constar a imagem do brasão do Município de Linhares, acompanhada do seguinte texto, impresso e colado sobre papel de alta gramatura na cor azul	UNIDADE	40





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>marinho, com letras em tom branco: <b><i>“Comenda Maria Lúcia Corrêa Grossi Zunti”</i></b> Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da sociedade linharense.</p> <p>O conjunto deverá apresentar acabamento de alta qualidade, com precisão nos detalhes, fidelidade às cores e resistência ao manuseio, assegurando o padrão institucional e o caráter solene da homenagem prevista na Lei Municipal nº 4.165/2023.</p>		
02	<p><b>MEDALHA COMENDA DE MÉRITO “JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO”</b></p> <p>A insígnia da medalha do mérito será uma estrela, cujas cinco pontas terão contornos brancos e preenchimento em vermelho, contendo no centro 01 (um) disco com a face do Dr. José Maria Rodrigues de Oliveira Filho, fabricado em material metálico na cor dourada; Ao redor da face central, deverá constar a legenda “Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho”; No reverso, haverá 01 (um) disco com o brasão do Município de Linhares e a inscrição “Câmara Municipal de Linhares”; A medalha deverá ter aproximadamente 55 mm de diâmetro e ficar pendurada em fita de gorgurão de seda nas cores branco e vermelho, medindo 3 cm de largura por 70 cm de comprimento; O estojo da</p>	UNIDADE	40





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

	<p>medalha será confeccionado em jérsei na cor bordô, com forração de veludo também em bordô, medindo 17 cm de largura por 24 cm de comprimento; Na parte interna da tampa do estojo, deverá constar a imagem do brasão da Câmara Municipal de Linhares, acompanhada do seguinte texto, impresso e colado sobre papel de alta gramatura na cor bordô, com letras em tom dourado, em harmonia com as cores da medalha: <b>"Comenda José Maria Rodrigues de Oliveira Filho"</b></p> <p><b>Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em defesa da justiça e do Ministério Públco, contribuindo para o fortalecimento da sociedade linharense.</b></p> <p>O conjunto deverá apresentar acabamento de alto padrão, com precisão nas gravações, fidelidade às cores e durabilidade dos materiais, garantindo o caráter institucional, o prestígio e a solenidade da homenagem prevista na Lei Municipal nº 4.313/2025.</p>	
--	--	--





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## MODELO DA MEDALHA "ILUSTRATIVO" COMENDA DE MÉRITO "MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI"



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## IMAGEM DA FRONTE MARIA LÚCIA CORRÊA GROSSI ZUNTI



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MODELO ILUTRATIVO DO ESTOJO. O TOM DE AZUL DA FITA DEVERÁ**  
**SEGUIR AS CORES E TONS DA BANDEIRA DE LINHARES**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## MODELO DA MEDALHA "ILUSTRATIVO" COMENDA DE MÉRITO

"JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO"



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## MODELO DE VERSO DA MEDALHA "ILUSTRATIVO" COMENDA DE MÉRITO "JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO"



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **MODELO ILUTRATIVO DO ESTOJO COMENDA "JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO"**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## IMAGEM DA FRONTE "JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO"



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003300330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SARAH SILVA ROSSI** em 14/10/2025 12:53

Checksum: **AC806C6439D2EC9F1DFB13ED298A2F77B207AC7086679272277A64F84AE9CDC9**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 14/10/2025 13:19

Checksum: **E76DC4FD893CB1A2B18B1DB069B593146302BB3C5971504A9776FB8D0FD2F90D**

Assinado eletronicamente por **DANIELLI SANT'ANA BOBBIO** em 14/10/2025 13:21

Checksum: **A479FAED0541A1D78EDF38567FE5EB47BC073757C43404CFF65DD7EDD499B451**

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 14/10/2025 13:25

Checksum: **9F3DAC6F0AE42FDCFFCAD1861304AF8821E13DC8BAF757FF9E68677AE9F1A15C**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.